



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO 02/25

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E TJ SILVERIO IMPERMEABILIZACA LTDA, CNPJ Nº 13.759895/0001-94.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **TJ SILVERIO IMPERMEABILIZACA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 13.759.895/0001-94, com sede na Avenida Nossa Senhora de Amparo, nº 04, Niterói Volta Redonda/RJ, CEP 27283-370 neste ato, por seu representante legal, **JOSE RENATO MELO SILVERIO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 216728071/DETRANRJ, e CPF nº 133.147.457-45, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº 95, São Lucas, Volta Redonda/RJ, CEP: 27264-410, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 826/24**, conforme decisão do Sr. Presidente em procedimento de dispensa de licitação **com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**, com a finalidade de **contratação do serviço de impermeabilização de caixa d'água, com fornecimento de materiais e mão de obra para a Câmara Municipal de Volta Redonda**, preenchidas-as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impermeabilização de caixa d'água, com fornecimento dos materiais e mão de obra, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no termo de referência e neste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Placa de identificação de obra Pública, tipo banner/plotter constituída por lona e impressão digital, suporte de madeira, fornecimento e colocação.	m ²	6,00	R\$326,89	R\$1.961,32
2	Limpeza da caixa d'água, desinfecção, conforme aprovação pela ceca, com base na lei n° 1.893/91 e no decreto n° 20.356/93, MN-353 manual de limpeza e desinfecção de reservatório d'água.	unidade	1,00	R\$967,79	R\$967,79
3	Impermeabilização de reservatório d'água potável, tanque/piscina em concreto, não sujeitos a lençol freático, ABNT NBR 11905, aplicando 4 demãos de cimento cristalizante e	m ²	103,75	R\$164,35	R\$17.050,90



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

	penetração osmótica, consumo: 1 KG/M ² / demão, misturado emulsão adesiva.				
TOTAL GERAL:					R\$19.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de execução

2.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo para início da execução dos serviços de 03 (três) dias úteis após assinatura do Contrato e o prazo para entrega do objeto a ser executado é de, no máximo de 30 (trinta) dias corridos, ambos após a assinatura do Contrato.

2.2. Os serviços deverão ser executados fora do horário de expediente, pois a sua realização poderá acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Casa, não implicando em qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Volta Redonda.

2.3. Compreende-se horário de expediente nesta Casa Legislativa o seguinte: Segunda-feira à quinta-feira de 12:00h às 18:00h, e sexta-feira de 07:00h às 13:00h.

2.4. Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, o fiscal designado para o acompanhamento da execução dos serviços elaborará relatório final atestando a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são os adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

2.5. Sendo desatendida qualquer cláusula deste Contrato, a fiscalização solicitará a CONTRATADA o refazimento dos serviços, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução, ordenando à CONTRATADA a corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

2.6. O prazo para a emissão do recebimento definitivo pela fiscalização será de 10 (dez) dias após o término do serviço, desde que os mesmos, após a devida análise, atendam os requisitos constantes.

2.7. Somente haverá o recebimento definitivo após a análise da qualidade dos serviços e a emissão pela contratada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/RJ ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica no CAU/RJ.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.8. Conta-se como prazo o dia do término da realização completa do objeto e da disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

2.9. Verificada, pela FISCALIZAÇÃO, a baixa qualidade dos serviços prestados, poderá a CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

3.1. A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 3.1.1. Dar início à execução dos serviços de realização de reparo, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato;
- 3.1.2. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados ao tipo de serviço que estiver sendo realizado;
- 3.1.3. Disponibilizar o material e equipamento adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e utensílios necessários, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- 3.1.4. Executar os serviços, sempre vistoriados pelo fiscal de contrato, nos dias ou horários em que não houver expediente nesta Casa Legislativa;
- 3.1.5. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços.
- 3.1.6. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade;
- 3.1.7. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- 3.1.8. Executar os serviços obedecendo ao disposto no Termo de Referência, neste Contrato, na proposta, nas instruções da Contratante e dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Contratada deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a Contratante;

3.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados;

3.1.10. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do serviço e liberação no posto de vigilância da Contratante;

3.1.11. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do serviço e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público;

3.1.12. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços.

3.1.13. Fornecer garantia de todo o serviço prestado, pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos;

3.1.14. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

3.1.15. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

3.1.16. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantido previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

7.1.17. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do serviço, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; traslado; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto do Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;

3.1.18. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e instrumento contratual;

4.1.2. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

4.1.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do serviço objeto do Contrato, por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) por esta Casa, podendo o(s) mesmo(s) receberem assessoria de empresa especializada;

4.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual;

4.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

4.1.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

4.1.7. Efetuar os pagamentos devidos;

4.1.8. Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A execução do serviço de impermeabilização deverá possuir garantia de, no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da entrega do objeto, devendo a Contratada promover alterações/correções ou refazer todo o serviço nos casos de comprovados erros na execução, observado o fiel cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização Do Contrato

6.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Preço

7.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pela execução do objeto ora contratado será de **RS 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais)**.

7.2. O pagamento do valor global será realizado até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atestado do documento de cobrança, assim como da aprovação de todos os serviços detalhados na Cláusula Primeira deste Contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

7.3. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês “*pro rata tempore*”, bem como, a título de compensação financeira, de 1,0% (um por cento), “*pro rata dia*”.

CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência

8.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

9.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais)**, correndo as despesas à conta da **dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme **Nota de Empenho nº 075/25**, para o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Extinção do Contrato

11.1. A extinção contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

11.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

11.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicidade

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

14.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 10 de fevereiro de 2025.



EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE



JOSE RENATO MELO SILVERIO
REPRESENTANTE LEGAL

